

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2020 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
TABLETS PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE
SAÚDE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N°
06/2020.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.745.966/0001-28, com sede na Av. Alberto Pasqualini, nº 381, sala 01, centro na cidade de Três de Maio/RS representada pelo Senhor Milton Renato Pereira da Silva, inscrito no CPF sob n.º 500.559.680-15, adiante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

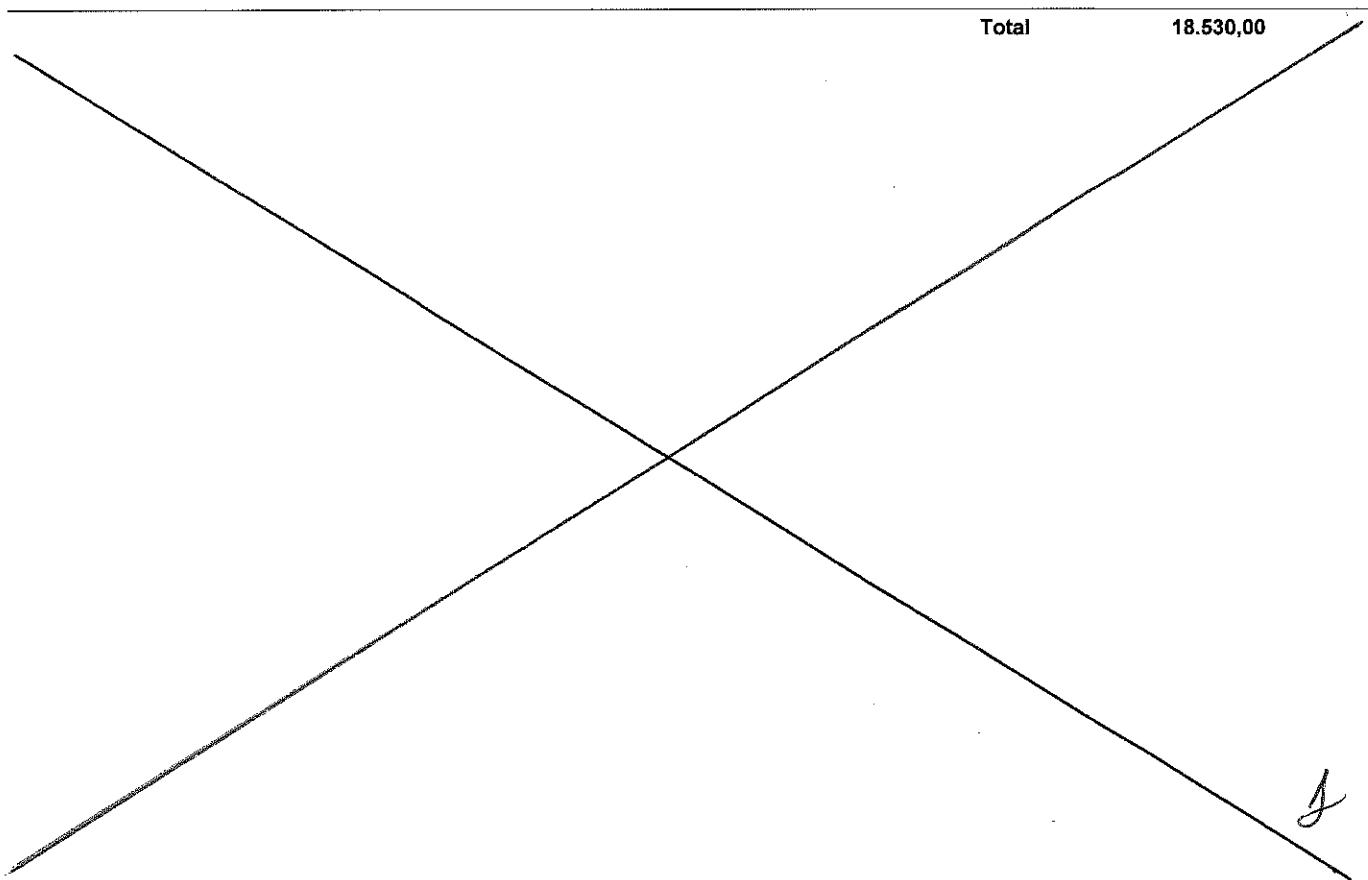
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de Tablets para as Agentes Comunitárias de Saúde. A descrição completa segue abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Total
------	------	------	---------	---------------	-------	----------	-------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

0000 001	17,00	UN	TABLET NOVO. Descrição da Especificação Técnica: "Sistema Operacional: Android 7.0 ou superior - Instalado em Versão Português (Brasil); "Processador: Quad-core de 1.3GHz ou superior; "Tamanho do Display: Entre 7 e 12" polegadas; "Conexão: Wi-Fi e 3G ou 4G; "Memória Interna: 16GB ou superior; "Memória RAM: 2GB ou superior; "Bluetooth: Sim; "GPS Integrado: Sim; "Câmera Traseira: 5MP ou superior; "Câmera Frontal: 1,3MP ou superior; "Entradas: Micro SD até 512GB; "Cor: Preto; e "Tensão de Entrada: 110/220 V Automática; Acessórios: "Carregador; e "Cabo de dados USB; Proteção: " Película Protetora de Tela: Em vidro temperado de altíssima qualidade; Proteção contra riscos e arranhões; Encaixe perfeito ao dispositivo, não alterando as suas características e funcionalidades da tela; Fixação por eletrostática, sem deixar bolhas; Deverá ser compatível com o item licitado, conforme a Descrição da Especificação Técnica. "Capa Protetora de Tablet: Fabricada em material de alta qualidade e durável para usar como proteção contra impactos; Design com acesso a todas as suas funcionalidades (tela, botões, câmeras, conectores); Deverá ser compatível com o item licitado, conforme a Descrição da Especificação Técnica. Garantia do Equipamento: "Garantia do Equipamento: 01 (um) ano.	SAMSUNG T295	1.090,00000	18.530,00
----------	-------	----	---	--------------	-------------	-----------




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita conforme condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020 e seus anexos, em especial seu Termo de Referência, os quais fazem parte integrante e complementar, deste contrato, independentemente de transcrição, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA de R\$ 18.530,00, de acordo com o que foi vencedor na licitação.

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após efetiva entrega dos equipamentos, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria da Saúde e Assistência Social

Projeto/atividade: 1027 - Aquisição de Equipamentos e veículo para SMS

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamento e material permanente

Vínculo: 1119

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de verificação efetiva da entrega dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após decorrer todos os seguintes trâmites administrativos:

a) - recebimento provisório do bem pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, em até 15 dias;

b) - recebimento definitivo do bem por servidor ou comissão designada por autoridade, mediante termo circunstanciado após decurso do prazo de observação ou de vistoria, prazo este de no máximo 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**

- 3.6.** Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.
- 3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 DO FORNECIMENTO

4.1.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme especificações descritas tanto no item 1, como também no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, constar a descrição dos equipamentos fornecidos.

4.2. DA GARANTIA

4.2.1. As garantias mínimas para o objeto deste edital serão as concedidas pela fábrica, não podendo ser inferiores a 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.2.1.1. O objeto terá garantia a contar do recebimento definitivo, quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do licitante vencedor do certame.

4.2.2. Caso sejam constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte e/ou armazenamento, as garantias dos equipamentos serão aquelas indicadas pela Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.3. A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos equipamentos de um local para o outro, por sua conta, incluindo-se o caso de acionamento da garantia e assistência técnica.

4.2.4. A empresa vencedora, durante a vigência da garantia, deverá efetuar reparos e substituição das peças que apresentarem problemas, que foram objeto do conserto, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

4.2.5 Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo da licitante vencedor do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**

4.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Os equipamentos licitados deverão ter assistência técnica para a marca e modelo em distância não superior a **120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Tucunduva-RS**, com reposição de peças genuínas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será executado por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado;
- c)** Exercer a fiscalização quanto a entrega dos produtos licitados.
- d)** Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo ao objeto desta licitação.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Proceder à entrega dos produtos no prazo e no local determinados pela Secretaria solicitante, sem quaisquer ônus à Administração.
- b)** Informar a Secretaria de Saúde e Assistência Social/Administração, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- c)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS, ISS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- d)** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

-
- e) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
 - f) Substituir o produto avariado durante o transporte e entrega, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), ou, não sendo possível à substituição, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
 - g) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos produtos.
 - h) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município;
 - i) Adotar medidas, precauções e cuidados de tal maneira a garantir que não ocorram qualquer ato por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo que causem danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos, a terceiros e ao contratante, pelo quais a contratada será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros, independente da obrigação do contratante em fiscalizar, ou se for o caso reparar os danos causados;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1. Em caso de inadimplemento contratual ou descumprimento deste contrato, ficará sujeita a multa de 10% (dez) por cento do valor total do presente, sem prejuízo da ação de perdas e danos a quem der causa.

8.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o Contratante reter valores relativos ao objeto entregue e não pago para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo se ocorrer as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, onde será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada ou contratante, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**

- b)** executar o contrato com pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados à administração;

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

10.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

10.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

10.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

prevista nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 523, de 20 de abril de 2020, bem como suas respectivas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes justas e avindas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Tucunduva/RS, 08 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
LTDA
Marcelo Antônio Burin
CONTRATANTE

ATMSUL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS

Milton Renato Pereira da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: